



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº. 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO “CAMPOS DE JÚLIO”, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
DA DESAFETAÇÃO

Art. 1º. Fica desafetada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e incorporada à categoria de bens dominiais do município, os lotes compreendidos no Loteamento Industrial denominado “Campos de Júlio”, criado pela Lei Municipal nº. 743, de 13 de abril de 2016 e alterado pela Lei nº. 825, de 11 de julho de 2017, objeto da matrícula nº. 7.840 do Registro de Imóveis do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Capítulo II
DA ALIENAÇÃO

Art. 2º A alienação dos lotes destinados à implantação do Loteamento Industrial, constantes das matrículas descritas no mapa que é parte integrante dessa lei, observará os seguintes critérios

I - O lote será alienado individualmente, mediante licitação na modalidade de concorrência, conforme estabelecido no artigo 17, inciso I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

combinado com o artigo 23, todos da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993;

II - O valor de cada lote não será inferior ao da avaliação por metro quadrado constante no mapa que integra essa lei, levando-se em conta a localização dos lotes dentro dos Loteamento Industrial;

III- Os lotes poderão ser adquiridos por pessoas jurídicas, limitada a aquisição a, no máximo, quatro lotes por CNPJ.

IV- Cada comprador deverá depositar, no mínimo, 5% do valor do lote como entrada na fase de habilitação, nos termos do artigo 18 da Lei nº. 8666/93.

§1º O vencedor da licitação poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

I-Parcela única, sendo concedido desconto de 30% sobre o valor da aquisição;

II-Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, não sendo aplicado o desconto mencionado no inciso I.

§2º O pagamento da primeira parcela, ou da parcela única deverá ser realizado em até 30 dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do instrumento.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

Art. 3º São obrigações mínimas do adquirente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

I - Apresentar planta baixa ou croqui do empreendimento no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação da licitação;

II- Iniciar a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e para análise e parecer, que encaminhará para decisão do Chefe do Executivo Municipal.

§1º A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido implicará o retorno do imóvel ao Poder Público Municipal, sem direito imediato do adquirente à indenização das edificações executadas.

§2º Finda a obra, expedido o habite-se, o alvará de funcionamento relativo a implantação do empreendimento e comprovado o pagamento integral do (s) lote (s), o município outorgará a respectiva escritura pública.

§ 3º Não será permitido desmembramento de lotes, mesmo quando forem agrupados no pedido inicial, devendo constar tal ressalva da escritura pública.

§ 4º É vedada aos adquirentes a comercialização e transmissão dos lotes objeto da presente lei, no prazo de três anos a partir da data da outorga da escritura definitiva.

Art. 4º As despesas de transferência e demais encargos correrão por conta dos adquirentes.

Art. 5º Em caso de descumprimento pelos adquirentes do disposto nessa lei, os lotes retornarão ao uso exclusivo e integral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

de Campos de Júlio, bem como dar-se-á a revogação tácita de qualquer instrumento formalizado, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização aos compradores, inclusive das benfeitorias por ventura realizadas.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS

Art. 6º As edificações dos lotes integrantes do Loteamento Industrial será constituído por um ou mais pavimentos, destinadas exclusivamente a fins industriais e de serviços, sob a forma de unidades isoladas entre si, constituindo-se cada unidade, propriedade autônoma e que compartilham a área de uso comum.

Parágrafo único. Os lotes compreendidos no loteamento do Setor Industrial integram o Setor 09 do anexo II da Lei Municipal nº 467, de 14 de junho de 2011, sujeitos ao lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, com o preço básico por metro quadrado de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por metro quadrado, previsto na Lei Municipal nº. 708, de 16 de setembro de 2015.

Art. 7º O Loteamento Industrial terá área reservada ao uso comum, incluindo arruamentos, além dos lotes identificados pelos números 04 e 05 da quadra 1, no mapa que é parte integrante dessa lei, para o DAE - Departamento de Água e Esgoto e a totalidade da quadra 6, destinada a equipamentos comunitários, Corpo de Bombeiros, subestação de energia elétrica e outros investimentos de responsabilidade pública.

Art. 8º As taxas de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximos em relação ao lote integrantes do Loteamento Industrial deverá atender as disposições constantes da Lei Municipal nº 788, de 22 de fevereiro de 2017 para edificações em zona industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 9º No Loteamento industrial poderão ser edificadas instalações de uso industrial, comercial e de serviços.

Art. 10. A correta disposição dos resíduos originados no processo industrial será de responsabilidade do proprietário ou da empresa que o gerar, obedecendo à legislação ambiental municipal que disciplina o assunto.

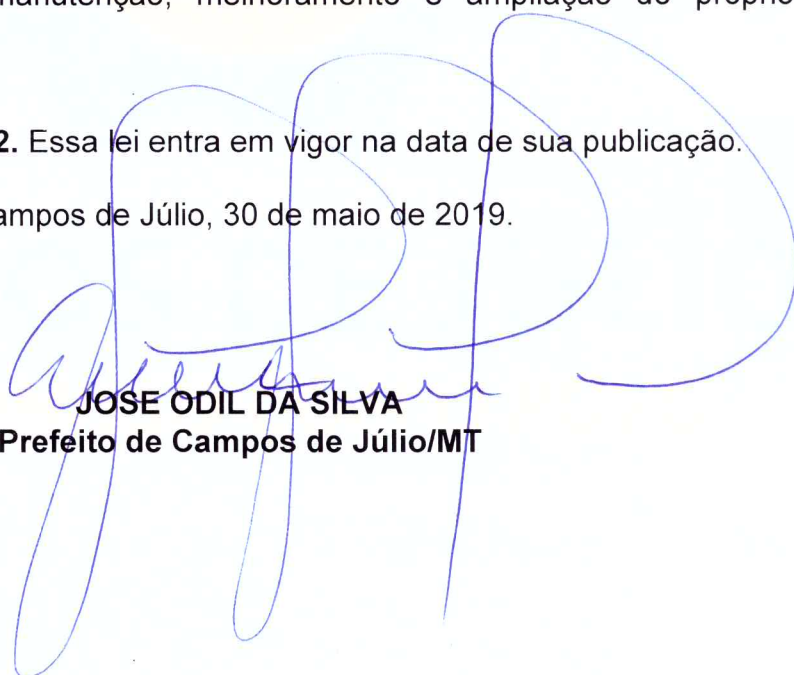
Parágrafo único. O compartimento para depósito de lixo deverá ter as dimensões adequadas a possibilitar o armazenamento, de forma separada, dos resíduos sólidos, conforme disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

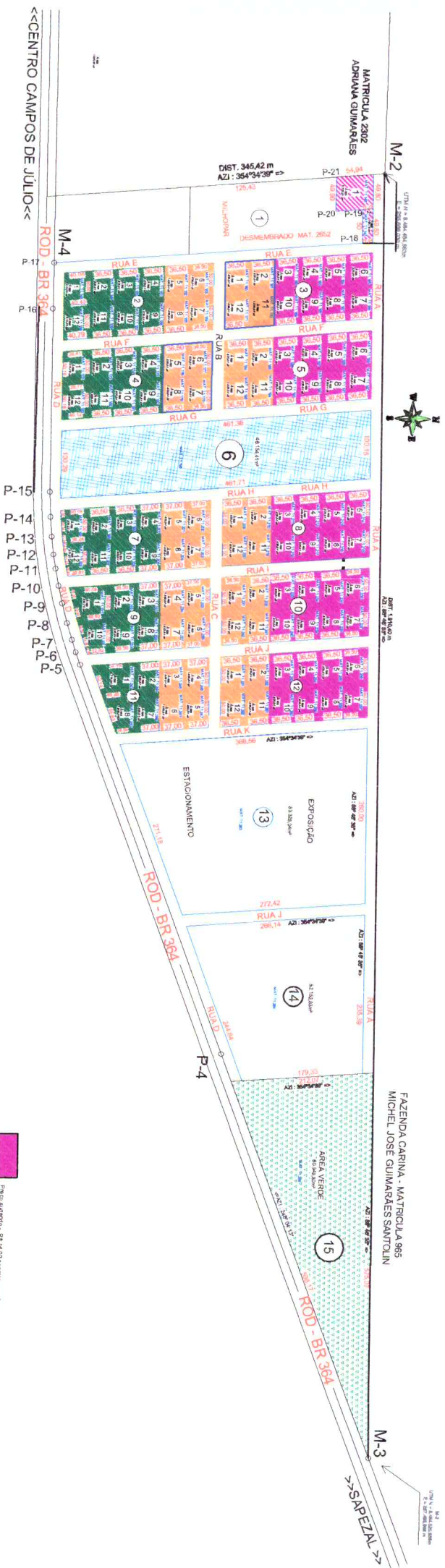
Art. 11. Os valores arrecadados com a alienação dos terrenos serão destinados à manutenção, melhoramento e ampliação do próprio Loteamento Industrial.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de maio de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL



QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA	QUADRA	Nº DE LOTES	ÁREA
01	12	3.492,00 m²	08	12	3.492,00 m²
02	12	3.492,00 m²	09	12	3.492,00 m²
03	12	3.492,00 m²	10	12	3.492,00 m²
04	12	3.492,00 m²	11	12	3.492,00 m²
05	12	3.492,00 m²	12	12	3.492,00 m²
06	12	3.492,00 m²	13	12	3.492,00 m²
07	12	3.492,00 m²	14	12	3.492,00 m²
08	12	3.492,00 m²	15	12	3.492,00 m²

DISPOSIÇÃO	ÁREA	PORCENTAGEM
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	408.000,00 m²	100,00 %
ÁREA DOS LOTES INDUSTRIAIS	384.000,00 m²	94,10 %
ÁREA DE RESERVA EQUIPAMENTOS	12.000,00 m²	2,94 %
ÁREA DE CALÇADA E BARRIO	12.000,00 m²	2,94 %
TOTAL DA ÁREA DO LOTEAMENTO	408.000,00 m²	100,00 %

- Preço sugerido - R\$ 14.000 por metro quadrado
- Preço sugerido - R\$ 10.000 por metro quadrado
- Preço sugerido - R\$ 14.000 por metro quadrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO Nº 000.000.000/2017
 DATA DE ABERTURA: 15/08/2017
 HORA DE ABERTURA: 14h00min
 LOCAL DE ABERTURA: SALA DE LICITAÇÃO
 ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100 - CENTRO - CAMPOS DE JÚLIO - RJ
 CEP: 28.000-000